

10000
COLLECCÃO

DE

LEIS E RESOLUÇÕES

DA

ASSEMBLEA PROVINCIAL

DE

SERGIPE

1869

9 up
600
57



ARACAJU'

TYPOGRAPHIA DO CONSERVADOR
Rua d'Aurora.

COLLECCÃO
DE
LEIS E RESOLUÇÕES
DA
ASSEMBLÉA PROVINCIAL
DE
SERGIPE
1869



ARACAJU
—
TYPOGRAPHIA DO CONSERVADOR
Rua d'Aurora.

INDICE DAS LEIS

DA

PROVINCIA DE SERGIPE

— 1869 —

- | | Pgs. |
|---|------|
| N. 828.— Resolução de 19 de Março de 1869.
Dá a denominação de Chefe de Secção
ao Official da Thesouraria Provincial,—
igual a seus vencimentos aos dos outros
Chefes de Secção da mesma Thesoura-
ria,— e revoga o art. 6.º § 1.º da Lei n.
826 de 7 de Maio do anno passado | 1 |
| N. 829.— Resolução de 19 de Março de 1869.
Crea uma cadeira do ensino elementar
para o sexo masculino no Povoado de
S. Pedro do Porto da Folha | 2 |
| N. 830.— Resolução de 22 de Abril de 1869, Au-
torisa ao Governo da Provincia á despen-
der a quantia de 1:000\$000 rs. com a
Matriz de Jesus Maria e José do Pé do
Banco,— igual quantia com o Cemiterio
de Divina Pastora. | 3 |
| N. 831.— Resolução de 28 de Abril de 1869. Au-
torisa ao Governo da Provincia a de-
der a quantia de 2:000\$000 rs. com o
melhoramento da estrada de Simão Dias
para Laranjeiras na passagem de Vasa-
barris | 4 |
| N. 832.— Resolução de 28 de Abril de 1869. Au-
torisa ao Governo da Provincia a despen- | |

	Pags.
 der a quantia de 10:000\$000 rs. com a construcção de uma ponte na— Passa- gem do Cornêta,— de dous pontilhões nos Riachos—Bruno e Junco,—e recons- trução da ponte do Porto do Outeiro— no Municipio de Larangeiras.	5
N. 833.—Resolução do 1.º de Maio de 1869. Au- torisa ao Governo da Provincia a despen- der a quantia de 2:000\$000 rs. com a continuação da obra da Capella nas mat- tas de Itabaiana.	6
N. 834.—Fixa a Força Policial	7



COLLECCÃO DAS LEIS

DA

PROVINCIA DE SERGIPE

— 1869 —

LEI N. 829 DE 19 DE MARÇO DE 1869.

Dá a denominação de Chefe de Secção ao Official da Thesouraria Provincial,—igual a seus vencimentos aos dos outros Chefes de Secção da mesma Thesouraria, e revoga o artigo 6.º § 1.º da Lei n. 826 de 7 de Maio do anno passado.

Evaristo Ferreira da Veiga, Presidente da Provincia de Sergipe.

Faço saber á todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte :

Art. 1.º O lugar de official da secretaria da thesouraria provincial terá a denominação de chefe de secção.

Art. 2.º O referido chefe terá, desde já, os vencimentos iguaes aos dos outros chefes da mesma thesouraria.

Art. 3.º Fica revogado o artigo 6.º § 1.º da lei n. 826 de 7 de Maio do anno passado.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades á quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo da Provincia de Sergipe no Aracaju, 19 de Março de 1869 quadragésimo oitavo da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

Evaristo Ferreira da Veiga.

Sellada e publicada na secretaria do governo de Sergipe, em 19 de Março de 1869.—O Secretario, Francisco Luiz da Veiga.

Registrada a fl. do livro competente. Segunda Secção da secretaria do Governo de Sergipe, em 19 de Março de 1869.—O chefe, José Leandro Pinto da Costa.



LEI N. 829 DE 19 DE MARÇO DE 1869.

Crea uma cadeira do ensino elementar para o sexo masculino no Povoado de S. Pedro do Porto da Folha:

Evaristo Ferreira da Veiga, Presidente da Provincia de Sergipe.

Faço saber á todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica creada uma cadeira de ensino elementar para o sexo masculino no povoado de S. Pedro do Porto da Folha, com os vencimentos na forma da lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, á todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo de Sergipe no Aracajú, em 19 de Março de 1869, quadragésimo oitavo da Independência e do Imperio.

(L. S.)

Evaristo Ferreira da Veiga.

Sellada e publicada na Secretaria do Governo de Sergipe, em 19 de Março de 1869.— O Secretario, Francisco Luiz da Veiga.

Registrada a fl. do livro competente. Segunda Secção da Secretaria do Governo de Sergipe, 19 de Março de 1869.— O chefe, José Leandro Pinto da Costa.



LEI N. 830 DE 22 DE ABRIL DE 1869.

Autorisa ao Governo da Provincia a despendar a quantia de 1.000\$000 Rs. com a Matriz de Jesus Maria e José do Pé do Banco,—igual quantia com o de Nossa Senhora do Rosario do Catete,— e igual quantia com o Cemiterio de Divina Pastora.

Evaristo Ferreira da Veiga, Presidente da Provincia de Sergipe.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia autorisado a despendar com a Matriz de Jesus, Maria e José do Pé do Banco, e com a Matriz de Nossa Senhora do Rosario do Catete, com cada uma um conto de réis, e com o Cemiterio de Divina Pastora um conto de réis.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramen-

te como nella se contém. O Secretario da Provincia faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo da Provincia de Sergipe no Aracajú, 22 de Abril de 1869, quadregesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

Evaristo Ferreira da Veiga.

Sellada e publicada na Secretaria do Governo de Sergipe em 22 de Abril de 1869.—Servindo de Secretario—Ozéas d'Oliveira Cardoso.

Registrada a fl. do livro competente.—Segunda Secção da Secretaria do Governo de Sergipe, em 22 de Abril de 1869.—Servindo de chefe, Clinio Joaquim da Guia.



LEI N. 831 DE 28 DE ABRIL DE 1869.

Autorisa ao Governo da Provincia a despendar a quantia de 2:000\$000 rs. com o melhoramento da estrada de Simão Dias para Larangeiras na passagem do Vasa-barris.

Evaristo Ferreira da Veiga, Presidente da Provincia de Sergipe.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte :

Art. 1.º O Presidente da Provincia fica autorisado á despendar a quantia de dois contos de réis (2:000\$) com o melhoramento da estrada de Simão Dias para Larangeiras, na passagem do Vasa-barris, onde existem duas ladeiras, que tornam quasi incommunicavel o transito publico.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades a quem o co-

nhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo de Sergipe, no Aracajú, 28 de Abril de 1869, quadragésimo oitavo da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

Evaristo Ferreira da Veiga.

Sellada e publicada na Secretaria do Governo de Sergipe, em 28 de Abril de 1869.—Servindo de Secretario, Ozéas d'Oliveira Cardoso.

Registrada a fl. 109 v. do livro competente. Segunda Secção da Secretaria do Governo de Sergipe, em 28 de Abril de 1869.—Servindo de chefe, Clinio Joaquim da Guiz.



LEI N. 832 DE 28 DE ABRIL DE 1869.

Autorisa ao Governo da Provincia a despendar a quantia de 1,000\$000 rs. com a construcção de uma ponte na—Passagem do Cornêta,—de dous pontilhões nos Riachos-Bruno e Junco,— e reconstrucção da ponte do Outeiro—no Município de Laranjeiras.

Evaristo Ferreira da Veiga, Presidente da Provincia de Sergipe.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo da Provincia autorizado a mandar construir uma ponte sobre o rio Cotiguba no lugar denominado—Passagem do Cornêta.

Art. 2.º Fica da mesma sorte autorizado a mandar

reconstruir a ponte do Porto do Outeiro na Cidade de Larangeiras, assim como a mandar construir dois pontilhões nos riachos—Bruno e Junco.—

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a despende com as referidas obras até a quantia de 10:000\$ réis.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palácio do Governo de Sergipe, no Aracajú, em 28 de Abril de 1869, quadregésimo oitavo da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

Evaristo Ferreira da Veiga,

Sellada e registrada na Secretaria do Governo de Sergipe, em 28 de Abril de 1869.—Servindo de Secretario, Ozéas de Oliveira Cardoso.

Reg. a fl. 110 do livro competente. Segunda Secção da Secretaria do Governo de Sergipe, em 28 de Abril de 1869.—Servindo de chefe, Clinio Joaquim da Guia.



LEI N. 833 DO 1.º DE MAIO DE 1869.

Autorisa ao Governo da Provincia a despende a quantia de 2,000\$000 rs. com a continuação da obra da Capella nas matas de Itabaiana.

Evaristo Ferreira da Veiga, Presidente da Provincia de Sergipe.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo da Provincia autorizado a despendar a quantia de dous contos de réis (2:000:000) para a continuação da obra da Capella nas matas de Itabaiana.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo de Sergipe, em 1.º de Maio de 1869, quadragésimo oitavo da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

Evaristo Ferreira da Veiga.

Sellada e publicada nesta Secretaria do Governo de Sergipe, em 1.º de Maio de 1869.—O Secretario, Francisco Luiz da Veiga.

Registrada a fl. 110 do livro de Leis Provinciaes. Segunda Secção da Secretaria do Governo de Sergipe, em 1.º de Maio de 1869.—O chefe, Ozéas de Oliveira Cardoso.



LEI N. 834 DE 8 DE MARÇO DE 1869.

Fixa a Força Policial.

Evaristo Ferreira da Veiga, presidente da provincia de Sergipe.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assem-

blêa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte :

Art. 1.º O corpo de policia desta provincia continuará a ser o mesmo designado na lei n. 814 de 30 de Abril de 1868 com as seguintes modificações :

Art. 2.º O fardamento do corpo de policia continuará a ser pelo modo estabelecido no regulamento feito pelo Governo da Provincia para o mesmo corpo.

Art. 3.º A força do corpo de policia constará do plano annexo.

Art. 4.º O numero de musicos do corpo de policia será o mesmo até hoje existente.

Art. 5.º Os vencimentos do corpo de policia serão designados na respectiva tabella.

Art. 6.º Continuará o corpo de policia da provincia á ter um medico que perceberá os vencimentos das tabellas anteriores.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario da Provincia a faça imprimir publicar e correr.

Palacio do Governo de Sergipe no Aracajú, em 8 de Maio de 1869, quadragésimo oitavo da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

Evaristo Ferreira da Veiga.

Sellada e publicada nesta Secretaria do Governo de Sergipe em 8 de Maio de 1869.— O Secretario, Francisco Luiz da Veiga.

Registrada a fl. do livro competente. Segunda Secção da Secretaria do Governo de Sergipe em 8 de Maio de 1869.—O. chefe, Ozéas de Oliveira Cardoso.

PLANO.

Major commandante	1
Alferes ajudante servindo de quartel-mestre . . .	1
Sargento quartel-mestre servindo de secretario . .	1
Mestre de musica	1
Contra-mestre	1
Musicos	21
	26

FORÇA DE CADA COMPANHIA.

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	2
Primeiro sargento	1
Segundos sargentos.	1
Furriel	1
Cabos	6
Corneta	1
Soldados	74
	88

RESUMO.

Major commandante	1
Alferes ajudante servindo de quartel-mestre . . .	1
Sargento quartel-mestre servindo de secretario . .	1
Mestre de musica.	1
Contra-mestre	2
Musicos	11

Capitães	2
Tenentes	2
Alferes	2
Primeiros sargentos	4
Segundos sargentos	2
Furrieis	2
Cabos	12
Cornetas	2
Soldados	148
	202

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO ESTADO-MAIOR E MENOR.

POSTOS	SÓLDO MENSAL	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO DIÁRIO	Total
Major commandante	90\$000	30\$000		1:440\$0000
Alferes ajudante servindo de quartel-mestre	45\$000	10\$000		660\$000
Sargento quartel-mestre servindo de secretario			1\$000	360\$000
Mestre de musica			1\$960	715\$000
Contra-mestre			4\$300	474\$000
Musicos de primeira classe — 7			1\$000	2:520\$000
Ditos de 2ª classe — 7			\$900	2:299\$000
Ditos de 3ª classe — 7			\$800	1:988\$000
				10:456\$000

TABELLA DOS VENCIMENTOS DE CADA COMPANHIA.

POSTOS	Soldo mensal	Gratifi- cação	Venci- mento diario	TOTAL
1 Capitão . .	60\$000	15\$000	. . .	900\$000
1 Tenente . .	50\$000	10\$000	. . .	720\$000
1 Alferes . .	45\$000	10\$000	. . .	660\$000
1 1.º sargento . .	. . .	. . .	5860	313\$000
2 2.º ditos . .	. . .	. . .	5800	584\$000
1 Furriel . .	. . .	. . .	5760	274\$000
6 Cabos . .	. . .	. . .	5740	1,620\$000
1 Corneta . .	. . .	. . .	5740	270\$000
74 Soldados, ca- cada um . .	. . .	. . .	5700	18,907\$000
				24,248\$000

